

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

10.477/23

PROTOCOLO Nº 164

De 06 de abril de 2023.

DATA: 10 / 04 / 23

Autoria: (Mesa Diretora)

HORÁRIO:

ASS.: 

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DO SÍMBOLO DO AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ENTRE-IJUÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário de Eventos do Município de Entre-Ijuí, a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, a qual se realizará anualmente do dia 28 de março à 02 de abril, em decorrência do dia 2 de abril ser o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, instituído pela ONU (Organização das Nações Unidas).

CNPJ: 11.948.839/0001-72

Fone: (55) 3329-1134 / (55) 9 9923 5973

e-mail: camaraentreijuis@hotmail.com

Rua Integração, 50, Centro – Entre-Ijuí/RS - CEP: 98855-000

www.camaradeentreijuis.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



Parágrafo único – A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista, a identificação precoce, o tratamento, os direitos e o estímulo à inclusão.

Art. 2º. Ficam os órgãos Públicos e Estabelecimentos Privados obrigados a incluir o símbolo universal do Autismo na sinalização de identificação aos respectivos guichês de atendimento prioritário, incluindo a pessoa autista em seu atendimento, não podendo retê-los em filas.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - bancos;
- II - farmácias;
- III - bares;
- IV - restaurantes;
- V- lojas em geral;
- VI - escolas e faculdades;
- VII - supermercados;
- VIII - similares.

§2º. De acordo com o estabelecido na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é considerado pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da intenção social, manifestada por deficiência manada de comunicação verbal e não verbal usada para intenção social, ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

CNPJ: 11.948.839/0001-72

Fone:(55)3329-1134 / (55) 9 9923 5973

e-mail: camaraentreijuis@hotmail.com

Rua Integração, 50, Centro – Entre-Ijuí/RS - CEP: 98855-000

www.camaradeentreijuis.com.br

Britiano

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º. Os estabelecimentos privados que não cumprirem a presente Lei, sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os Órgãos Públicos e estabelecimentos Privados terão 90 (noventa) dias, para se adequar à Lei, assim que esta entrar em vigor.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ, EM 06 DE ABRIL DE 2023.

CNPJ: 11.948.839/0001-72

Fone:(55)3329-1134 / (55) 9 9923 5973

e-mail: camaraentreijuis@hotmail.com

Rua Integração, 50, Centro – Entre-Ijuí/RS - CEP: 98855-000
www.camaradeentreijuis.com.br

Britiano